



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRD-04-2025
INEXIGIBILIDADE INC-04-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212022025

O **MUNICÍPIO DE IBIPEBA - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dezenove de Setembro, S/Nº, Centro, Ibipeba - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.803/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CHAMADA PÚBLICA Nº CRD-04-2025**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Contratação, designada mediante o Decreto n.º 33 de 03 de janeiro de 2025:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba - Bahia.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: LOCAL DA ENTREGA: PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – IBIPEBA – BA.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: período compreendido de 04 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA - BA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Edésio Micael Szervinsk Mendonça	E-MAIL: licitacoes@ibipeba.ba.gov.br
--	---

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://ibipeba.ba.gov.br>)

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba - Bahia;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	CAF

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 462.789,00 (Quatrocentos sessenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais);**

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto na **Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela 3ª Comissão de Contratação, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar os vencedores;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos presencialmente protocolado na prefeitura de Ibipeba (setor de licitação), no endereço indicado no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIPEBA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRD-04-2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE IBIPEBA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRD-04-2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

O credenciamento terá período de vigência compreendido de 04 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para cadastramento dos participantes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente os possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.1.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 da totalidade será de acordo com a DAP para cada fornecedor.

5.1.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.2. Havendo, na data do início do credenciamento, mais fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.3. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios.

5.4. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO: GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no diário oficial do município determinando o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.4. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar

- 6.1.4.1. prova de inscrição no CPF;
- 6.1.4.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.4.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 6.1.4.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.5 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física

- 6.1.5.1. prova de inscrição no CPF;
- 6.1.5.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.5.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 6.1.5.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo identificação da Cooperativa e/ou Associação, do Grupo Informal e Fornecedor Individual datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico dos participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de: **DAP Física**, o município indicado na DAP, **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos a reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas noseu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações habilitadas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após a análise e apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive oscustos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8 DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Contratação, no endereço que consta o Preâmbulo deste Edital;

8.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser entregues por escrito no endereço que consta o Preâmbulo deste Edital;

8.3 A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 48h (quarenta e oito) da solicitacao;

8.4 Os recursos, por qualquer cidadão/interessados/proponentes, contra os termos do Edital e seus anexos (IMPUGNAÇÃO), só poderão ser interpostos na forma do Art. 164., da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura de Ibipeba, **PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – IBIPEBA – BA**;

9.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do Diário Oficial do Município de Ibipeba;

9.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões;

9.4 A Comissão de Contratação deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPECTA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



9.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

9.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

10.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado de acordo com a Lei e a critério da Administração;

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei Lei nº 14.133, de 2021**);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **art. 156, §4º, da Lei Lei nº 14.133, de 2021**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos **art. 156, §5º, da Lei Lei nº 14.133, de 2021**.

- Multa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.4** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
- Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



(art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

11.14 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

11.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: LOCAL DA ENTREGA: PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – IBIPEBA – BA, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira;

12.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

12.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a análise dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas, desde que aceito pelos integrantes da Comissão contratação;

12.4 O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da Comissão de contratação, fiscal ou qualquer servidor público designado para fiscalizar) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021**;

13.5 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pelo **DECRETO N.º 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**, publicada no Diário Oficial do Município;

13.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ibipeba – BA, 25 de março de 2025.

Erica Consuelo Figueiredo Rocha
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF			
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:			
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (INDIVIDUAL)					
1. Nome:		2. CPF			
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA		2. CNPJ: 13.714.803/0001-50			
3. Endereço: Praça Dezenove de Setembro, s/nº - centro – Ibiapaba – Bahia – Cep. 44.970-000		4. Município: IBIPEBA/ BA			
5. Nome do Representante:		6. DDD/Fone: (74)			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Ibiapaba, _____ de _____ de _____.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal, Informal, Individual					
Fone: _____					
CPF: _____ E-mail: _____					
Agricultores Fornecedores do Grupo Formal, Informal, Individual (nome legível e assinatura):					
1. _____					
2. _____					
3. _____					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO II

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020 Referência:

Credenciamento nº CRD-04-2025

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de..... ,
Estado de , à Rua , nº , Bairro..... , por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço),
DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Ibipeba destinado à
Merenda Escolar são de produção própria/de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E
DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº **CRD-04-2025**

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de....., Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Chamada Publica nº 001/2025

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de....., Estado
de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as
normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, sob as penas da lei, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato Administrativo n.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIPEBA, através do Fundo Municipal de Educação, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.456/0001-82, situada na Praça da Igreja, nº 02, Centro, Ibipeba/Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. Erica Consuelo Figueiredo Rocha e o Sr. prefeito XXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXX, Ibipeba, Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º CRD-04-2025, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou suas organizações destinadas à alimentação escolar, para os alunos matriculados nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Ibipeba - BA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

4.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do credenciamento, salvo por motivos justificados e aceito pela administração.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº CRD-04-2025, em no máximo de 48 horas a partir da solicitação.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$
(), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1 – A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
- k) apresentar ao Município, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA NONA DA DESPESA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2 O recebimento do objeto se dará, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6.A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7.A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 1.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA:

15.1 O CONTRATANTE E A CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

17.1 Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento CRD-04-2025 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de Credenciamento nº CRD-04-2025 e Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Barra do Mendes-BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibipecta - Bahia, ... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.